

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 1136 – Lei nº 3598 de 12/09/2016



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

#### Lei nº 3598/2016

(Projeto de Lei nº 031/2016 de autoria do Executivo)

### **ALTERA A LEI 3.487/2014 PARA ADEQUAÇÃO DA MESMA À LEI 3.570/2015.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 13, 15, 28, 30, 32, 33, 36, 38, 42, 45 e 48, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.  
(...)”

**Art. 5º.** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 13. (...)**

**I – (...)**

**a)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, 02 representantes;  
(...)

**Art. 15. (...)**

**I – (...)**

**a)** após deliberação sobre o Plano Municipal de Cultura, elaborar o mesmo de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;  
(...)

**II** - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

*III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;*

*(...)*

*VI - representar a sociedade civil de Caratinga, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;*

*(...)*

*XIII - promover e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;*

*(...)*

**Art. 28.** *Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Caratinga - FMIC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Caratinga, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.*

**Art. 30.** *A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instâncias:*

*I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.*

*II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, 03 (três) membros;*

*(...)*

**Art. 32.** *Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:*

*(...)*

**Art. 33.** *Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:*

*(...)*

*II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;*

*(...)*

**Art. 36.** *Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC –, elaborar os Editais e deliberar sobre os mesmos, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.*

**Art. 38.** *É obrigação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.*

*(...)*

**§ 2º** - *A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, bem como ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.*

**Art. 42.** *(...)*

*(...)*

*IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.*

(...)

**Art. 45.** *O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.*

**Art. 48.** *A organização das atividades das Conferências Municipais de Cultura de Caratinga será promovida por meio de uma Comissão Organizadora, com a competência de normatizar o processo e as atividades das conferências.*

**§ 1º** - *A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e formada por 09 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto Municipal incluir.*

(...)

**Art. 2º.** Fica revogada a alínea “e” do inciso I do artigo 13 da Lei 3.487/2014.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº. 3.487/2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 12 de setembro de 2016.

**Marco Antônio Ferraz Junqueira**  
Prefeito do Município